

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

**002/2024**

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com endereço na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000, e com filial em Formosa/GO, à Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, nº 480, Sala 204, Jardim California, CEP: 73807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0011-76), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 509, Conj. 1710 ao 1711, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-910, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 21 de agosto de 2024, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços Nº 002/2024 (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região do Entorno - Formosa, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, na época conforme Termo de Colaboração por meio de Dispensa de

Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Termo de Colaboração nº 88/2024/SES-GO), firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com prazo de vigência até a finalização do Chamamento Público Nº 10/2024-SES/GO, conforme cláusula 7.1 do referido Termo de Colaboração,

- Considerando que o IMED foi declarado vencedor do chamamento público Nº 10/2024-SES/GO, tendo celebrado com a SES/GO o Termo de Colaboração 21/2025 – SES;

- Considerando a necessidade prorrogar a vigência do Contrato;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato (o “Instrumento”)**, conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, todas as referências feitas no Contrato ao Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES, ficam substituídas por “**Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES**”.

1.2. A CONTRATADA concorda em mencionar o Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES em todos os documentos de cobrança (notas fiscais, faturas, recibos etc.) e relatórios de prestação de serviços.

1.3. Pelo presente Instrumento, as Partes também formalizam, pelo presente instrumento, a prorrogação da vigência até 31/07/2025.

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1 Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1 Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2 Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3 O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente instrumento, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa, 04 de julho de 2025.

---

**Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde Ltda**

---

**IMED – Instituto de Medicina, Estudos E Desenvolvimento**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
C.P.F.: